



## **ORDEM DE INÍCIO**

**A FIRMA: WALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

**END: Rua General Castrioto, nº. 344 Loja Comp. 03 – Barreto – Niterói / RJ.**

**CONTRATO Nº. 085/2024.**

**PROCESSO Nº. 9900022082/2023.**

**PREZADO SENHOR,**

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 9900022082/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **26/08/2024** com término previsto para **17/02/2026**, a execução de obras e/ou serviços de **“URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE DO PAPAGAIO NO BAIRRO VENDA DA CRUZ”**, no Município de Niterói/RJ, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **18 (Dezoito) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 33.287.709,79 (Trinta e Três Milhões, Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.



8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, os Fiscais: **Samila Maria Gomes Ribeiro, Marcelo Ferreira Pinheiro e Fiscal Suplente Diogo Nogueira Guimarães.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

**EMUSA, 26 de agosto de 2024.**

---

**ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR**  
Presidente da EMUSA

---

**Leila Ferreira Figueiredo**  
Diretora de Operações EMUSA

Recebemos em: **26 / 08 /2024.**

---

**Assinatura e carimbo da firma**

---

**Samila Maria Gomes Ribeiro**  
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

---

**Marcelo Ferreira Pinheiro**  
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

**Visto:**

---

**Diogo Nogueira Guimarães**  
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

---

**RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA**